



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº 4458, DE 2021

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**AUTORIA:** Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.



SF/21104.80776-51

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Fica declarado o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

**Art. 2º** No “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola” serão implementadas ações coordenadas pela União, com a colaboração dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e da sociedade civil para garantir matrícula a todas as crianças e adolescentes em idade escolar.

**Art. 3º** Durante todo o ano de 2022 será dada prioridade absoluta às ações que visem a:

I – busca ativa de crianças e adolescentes em idade escolar com vistas à matrícula na educação básica;

II – promoção do acolhimento dos estudantes na escola;

III – garantia da permanência dos estudantes na escola;

IV – recomposição de aprendizagens.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



SENADO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Durante o segundo semestre de 2021, a Subcomissão Temporária para Acompanhamento da Educação na Pandemia (CECTCOVID) realizou diversas audiências com gestores, especialistas e representantes da sociedade civil, com vista a acompanhar e avaliar os impactos da crise sanitária na educação e propor medidas para sua mitigação e para o avanço do direito à educação em nosso País.

A subcomissão constatou problemas na coordenação federativa e nas estratégias de garantia da educação remota, especialmente no que se refere à falta de internet ou de sinal de internet de boa qualidade para milhares de estudantes e professores. Além disso, as dificuldades com o ensino remoto, ampliadas por carências na alimentação, deixaram milhares de crianças e adolescentes sem o apoio da instituição escolar em um momento especialmente difícil, imposto pelas restrições de circulação e de contato social em decorrência da pandemia de covid-19.

Esse cenário redundou, segundo os participantes das audiências, em aumento da evasão escolar, amplificando um problema que já era grave, mesmo antes da pandemia: as crianças em idade escolar que estão fora da escola. De fato, conforme o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), a partir de dados de 2019, que constam do Relatório da Subcomissão, havia mais de 500 mil crianças na pré-escola ainda não atendidas (faixa etária de 4 e 5 anos). Por sua vez, 7,1% dos jovens de 15 a 17 não frequentavam a escola.





## SENADO FEDERAL

Ao todo, segundo o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), ainda tínhamos cerca de 1,1 milhão de crianças e adolescentes em idade escolar fora da escola, sendo que os percentuais referentes às áreas rurais são praticamente o dobro dos observados nas áreas urbanas.

Tudo isso já era um grande risco para a aprendizagem e para a formação cidadã desses grupos excluídos. Durante a pandemia o quadro se agravou, levando a que o percentual de estudantes em risco de desvinculação da aprendizagem chegasse a mais de um terço (37%), segundo o Instituto DataFolha.

De fato, os números de evasão escolar pioraram no corrente ano: cerca de 244 mil crianças e adolescentes entre 6 e 14 anos estavam fora da escola no segundo trimestre de 2021, um aumento de 171% em relação ao mesmo período de 2019 (159 mil).

Com o retorno das aulas presenciais, as escolas voltam a ser o centro da atividade educacional. Nesse sentido, é preciso que reforçemos o seu papel como espaço de acolhimento, implementando uma série de ações, com absoluta prioridade para crianças e adolescentes, conforme comanda o art. 227 da Constituição Federal. Essas ações devem envolver o acolhimento emocional e o cuidado com a saúde e a alimentação, que permitam criar um ambiente propício para recomposição de aprendizagens e continuidade do processo pedagógico que foi prejudicado pela pandemia.

Mas tudo isso só poderá ocorrer se as crianças e adolescentes estiverem na escola, matriculados e frequentando as aulas regularmente. É por isso que propomos que seja dada prioridade absoluta em 2022 à busca





SENADO FEDERAL

ativa de crianças e adolescentes, com vistas a garantir sua frequência à escola. Esse é o primeiro passo para que as demais ações sejam possíveis.

Nesse processo, o Poder Público deve agir de forma proativa mediante ações que procurem encontrar as crianças e adolescentes fora da escola, trazendo-os de volta ou promovendo a sua matrícula. Para tanto, é fundamental a cooperação dos três níveis da federação, sem descuidar da participação da sociedade civil, instância em que muitas experiências com esse objetivo estão sendo gestadas, conforme foi relatado em diversas audiências da Subcomissão.

Portanto, tendo em vista a relevância da matéria para garantia do direito à educação, solicitamos a aprovação deste projeto de lei que declara o ano de 2022 como o “Ano da Busca Ativa: Toda Criança na Escola”.

Sala das Sessões,

Senador FLÁVIO ARNS

Senadora ZENAIDE MAIA

Senador ANTÔNIO ANASTASIA

Senadora MARIA ELIZA

Senador WELLINGTON FAGUNDES



# LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art227